



## 36ª MOSTRA DE TEATRO DE SERTÃOZINHO COMEÇA HOJE



### ABERTURA

A edição de 2023 traz uma novidade: uma peça elaborada especialmente para a Mostra, que será apresentada às 19h, na parte externa do Teatro Municipal. É o espetáculo “O Construtor de Sonhos”, baseado em livro infantil homônimo, da escritora sertanezina Marcela Ferreira. Trata-se de uma história inspirada no ator Altair Tardelli, já falecido, que foi funcionário do Municipal por muitos anos.

Logo após a apresentação, será realizado o lançamento do livro, com a presença da autora, no saguão do Teatro. A Cerimônia de abertura, com a presença de autoridades, acontecerá às 20h, no palco principal.

Em seguida, às 20h30, acontecerá a abertura oficial do evento, com o espetáculo “Imbecil Convicto”, uma apresentação solo do parlatatão Hugo Possolo, composta de quadros cômicos escritos por vários autores, incluído o próprio ator. Numa brincadeira provocativa e com humor ácido, a peça traz personagens e interações com a plateia abordando temas como comportamento e política. A peça não é recomendada para menores de 16 anos.

O Teatro Municipal fica localizado à Rua Washington Luiz, 1.131 - Centro de Sertãozinho. Confira a programação completa da Mostra no site da Prefeitura. Link:

<https://www.sertaozinho.sp.gov.br/36--mostra-de-teatro-de-sertaozinho-americo-rosario-de-souza>

Luciana Nascimento  
Departamento de Comunicação PMS

A 36ª Mostra de Teatro de Sertãozinho “Américo Rosário de Souza” começa hoje, 18 de maio. O evento seguirá até o dia 27 de maio e contará com 20 espetáculos, além de uma peça bônus na tarde do dia 28, apresentados em diversos locais da cidade e no Teatro Municipal “Profª Olympia Faria de Aguiar Adami”.

A ação, que é realizada pela Prefeitura de Sertãozinho, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conta com produção da Rabugentos Cia. Teatral. Os espetáculos que acontecem nos espaços públicos são gratuitos. Já aqueles apresentados no Teatro Municipal têm entrada a R\$ 5,00 por pessoa.

### INGRESSO GRÁTIS COM SIM CARD

E quem fez o cadastro no SIM Card tem entrada gratuita! É só apresentar o SIM Card físico ou digital na bilheteria do Teatro 1 hora antes do início de cada peça. Se você ainda não fez o seu SIM Card, baixe o aplicativo Sertãozinho Digital e cadastre-se. O app está disponível na loja do seu celular.



# SERTÃOZINHO

## DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal nº 1682, de 16 de fevereiro de 1984

Quinta-feira, 18 de maio de 2023

Ano V | Edição nº 837

### SUMÁRIO

<b>Procuradoria Geral</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3
<b>Secretaria de Administração</b> .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	4
<b>Poder Legislativo</b> .....	7
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	7
Termo de Desistência .....	7
Convocação .....	8
<b>Conselhos Municipais</b> .....	9
<b>Atos Oficiais</b> .....	9
Resoluções .....	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sertãozinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Sertãozinho**  
CNPJ 45.371.820/0001-28  
Rua Aprígio de Araújo, 837  
Telefone: (16) 2105-3000  
Site: [www.sertaozinho.sp.gov.br](http://www.sertaozinho.sp.gov.br)

**Câmara Municipal de Sertãozinho**  
CNPJ 49.226.780/0001-81  
Avenida Egisto Sicchieri, 1289  
Telefone: (16) 3946-9600  
Site: [www.camarasertaozinho.sp.gov.br](http://www.camarasertaozinho.sp.gov.br)

### DIRETORA

Gislaine Spagnollo - Jornalista - MTB 32.889

### JORNALISTAS

Luciana Fernandes - MTB 57.497  
Ronaldo Oliveira - MTB 28.395

### ESCRITURÁRIO

Valdir Pereira

**PROCURADORIA GERAL**

Atos Oficiais

Decretos

**DECRETO Nº. 8.136, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

**(HOMOLOGA A RESOLUÇÃO CMAS Nº. 03, DE 12 DE ABRIL DE 2023, DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e com base no memorando 1Doc nº 5.218/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar a Resolução CMAS Nº 03, de 12 de abril de 2023 do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERTÃOZINHO/SP**, que dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 17 de maio de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.**

**O Prefeito Municipal**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**

**- Publicado pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".**

**DECRETO Nº. 8.137, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

**(DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE HORAS EXTRAS PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS E EMPREGADOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Este Decreto tem como objetivo regulamentar o processo de autorização para a execução de horas extras pelos servidores municipais e empregados públicos do Município de

Sertãozinho/SP e de suas autarquias.

**Art. 2º** - As horas extras somente serão executadas pelos servidores municipais e empregados públicos mediante autorização prévia do Prefeito Municipal.

**§ 1º** - A quantidade de horas deverá ser informada por meio de protocolo pelo superior imediato, encaminhado impreterivelmente até o dia 16 de cada mês, detalhando as motivações para a realização das horas extras.

**§ 2º** - A ausência de envio do protocolo no prazo estabelecido ou a não autorização pelo Chefe do Poder Executivo Municipal implica a impossibilidade de pagamento das horas extras.

**Art. 4º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 17 de maio de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.**

**O Prefeito Municipal**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**

**- Publicado pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".**

**DECRETO Nº. 8.138, DE 17 DE MAIO DE 2023.**

**(CONVOCA A XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

*Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Municipal de Assistência Social no Município; e*

*Considerando a documentação acostada no memorando 1Doc nº 6.428/2023;*

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar a XIV Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 13 de julho de 2023, tendo como tema central: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 17 de maio de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.**

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicado pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".

DECRETO Nº. 8.139, DE 17 DE MAIO DE 2023.

(TORNA SEM EFEITO O DECRETO Nº 8.124, DE 20 DE ABRIL DE 2023, RESTABELECE A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 4.831, DE 05 DE MAIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de revisar as normas e diretrizes relacionadas ao Abono Assiduidade dos servidores públicos municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito o Decreto nº 8.124, de 20 de abril de 2023, que regulamenta o Abono Assiduidade previsto na Lei Complementar nº 320, de 09 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** - Restabelecer o decreto nº 4.831, de 05 de maio de 2008.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 17 de maio de 2023, 126 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicado pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DATA.....: 18/05/2023

TERMO DO EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO N.º 107/2023 - PROCESSO N.º

029/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.

CONTRATADA: JOÃO APARECIDO GIROTTO - EPP.

OBJETO.....: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS, ROTATÓRIAS

AJARDINADAS, ECOPONTOS E GESTÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL INCLUINDO A PRODUÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS, ÁRVORES FRUTÍFERAS, ÁRVORES EXÓTICAS DE INTERESSE MUNICIPAL E PLANTAS ORNAMENTAIS, COM FORNECIMENTO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS, NO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E NO DISTRITO DE CRUZ DAS POSSES (PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE ANUAL DE PREÇOS).

VALOR GLOBAL: R\$.5.735.175,60

VIGÊNCIA...: Início:.....03/05/2023

Término.....02/05/2024

DATA DO ADITIVO..... : 04/05/2023

DATA DA PUBLICAÇÃO...: \_\_/\_\_/\_\_

PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Wilson Fernandes Pires Filho

ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DATA.....: 18/05/2023

TERMO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 115/2023 - PROCESSO N.º 691/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONTRATADA: THEO4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO: CONTRATO DE APRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, A SER REALIZADO PELOS ARTISTAS "TEODORO & SAMPAIO", NO RODEIO DE CRUZ DAS POSSES, COMARCA DE SERTÃOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO.

CAT. ECON.	FUNCIONAL PROGR.
3.3.90.39.00	13.392.0048.2.374

VALOR GLOBAL: R\$.150.000,00

VIGÊNCIA...: Início:.....10/05/2023

Término.....09/09/2023

DATA DO CONTRATO..... : 10/05/2023

DATA DA PUBLICAÇÃO...: \_\_/\_\_/\_\_

PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Wilson Fernandes Pires Filho

ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DATA.....: 18/05/2023

TERMO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 116/2023 - PROCESSO N.º 698/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 014/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONTRATADA: S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

**OBJETO: CONTRATO DE APRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, A SER REALIZADO PELOS ARTISTAS "JOÃO BOSCO & VINÍCIUS", NO RODEIO DE CRUZ DAS POSSES, COMARCA DE SERTÃOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

CAT. ECON.	FUNCIONAL PROGR.
3.3.90.39.00	13.392.0048.2.374

VALOR GLOBAL: R\$.150.000,00

VIGÊNCIA...: Início:.....11/05/2023

Término.....10/09/2023

DATA DO CONTRATO..... : 11/05/2023

DATA DA PUBLICAÇÃO...: \_\_/\_\_/\_\_

**PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

**Wilson Fernandes Pires Filho**

**ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

DATA.....: 18/05/2023

**TERMO DO EXTRATO DE CONTRATO N° 117/2023 - PROCESSO N° 700/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 015/2023.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

**CONTRATADA: JOÃO PEDRO & CRISTIANO SHOWS LTDA**

**OBJETO: CONTRATO DE APRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, A SER REALIZADO PELOS ARTISTAS "JOÃO PEDRO & CRISTIANO", NO RODEIO DE CRUZ DAS POSSES, COMARCA DE SERTÃOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

CAT. ECON.	FUNCIONAL PROGR.
3.3.90.39.00	13.392.0048.2.374

VALOR GLOBAL: R\$.35.000,00

VIGÊNCIA...: Início:.....12/05/2023

Término.....11/09/2023

DATA DO CONTRATO..... : 12/05/2023

DATA DA PUBLICAÇÃO...: \_\_/\_\_/\_\_

**PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

**Wilson Fernandes Pires Filho**

**ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

DATA.....: 18/05/2023

**TERMO DO EXTRATO DE CONTRATO N° 120/2023 - PROCESSO N° 701/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2023.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

**CONTRATADA: ALYSSON & ADYSSON PRODUÇÃO MUSICAL**

**LTDA**

**OBJETO: CONTRATO DE APRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, A SER REALIZADO PELOS ARTISTAS "ALYSSON & ADYSSON", NO RODEIO DE CRUZ DAS POSSES, COMARCA DE SERTÃOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

CAT. ECON.	FUNCIONAL PROGR.
3.3.90.39.00	13.392.0048.2.374

VALOR GLOBAL: R\$.35.000,00

VIGÊNCIA...: Início:.....12/05/2023

Término.....11/09/2023

DATA DO CONTRATO..... : 12/05/2023

DATA DA PUBLICAÇÃO...: \_\_/\_\_/\_\_

**PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

**Wilson Fernandes Pires Filho**

**ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

DATA.....: 18/05/2023

**TERMO DO EXTRATO DE CONTRATO N° 121/2023 - PROCESSO N° 702/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 017/2023.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

**CONTRATADA: DINIZ ENTRETENIMENTO LTDA**

**OBJETO: CONTRATO DE APRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, A SER REALIZADO PELO ARTISTA "LOUBET", NO RODEIO DE CRUZ DAS POSSES, COMARCA DE SERTÃOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

CAT. ECON.	FUNCIONAL PROGR.
3.3.90.39.00	13.392.0048.2.374

VALOR GLOBAL: R\$.90.000,00

VIGÊNCIA...: Início:.....15/05/2023

Término.....14/09/2023

DATA DO CONTRATO..... : 15/05/2023

DATA DA PUBLICAÇÃO...: \_\_/\_\_/\_\_

**PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

**Wilson Fernandes Pires Filho**

**ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

DATA.....: 18/05/2023

**TERMO DO EXTRATO DE CONTRATO N° 122/2023 - PROCESSO N° 707/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 018/2023.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

**CONTRATADA: MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**OBJETO: CONTRATO DE APRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, A SER REALIZADO PELOS ARTISTAS "AUGUSTO & ATÍLIO", NO RODEIO DE CRUZ DAS POSSES, COMARCA DE SERTÃOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

CAT. ECON.	FUNCIONAL PROGR.
3.3.90.39.00	13.392.0048.2.374

VALOR GLOBAL: R\$.37.000,00

VIGÊNCIA...: Início:.....15/05/2023

Término.....14/09/2023

DATA DO CONTRATO..... : 15/05/2023

DATA DA PUBLICAÇÃO...: \_\_/\_\_/\_\_

**PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

**Wilson Fernandes Pires Filho**

**ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

DATA.....: 18/05/2023

**TERMO DO EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO N.º 123/2023 - PROCESSO N.º**

**492/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2022.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.**

**CONTRATADA: MÁRCIO GEOVAM SOARES ME.**

**OBJETO.....: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM CADEIRAS DE BANHO, RODAS, MULETAS, ANDADORES, CAMAS HOSPITALARES, ENTRE OUTROS EQUIPAMENTOS QUALIFICADOS COMO ÓRTESES E PRÓTESES (PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E MANUTENÇÃO DO VALOR CONTRATADO).**

VALOR GLOBAL: R\$.78.960,00

VIGÊNCIA...: Início:.....16/05/2023

Término.....15/05/2024

DATA DO ADITIVO..... : 15/05/2023

DATA DA PUBLICAÇÃO...: \_\_/\_\_/\_\_

**PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

**Wilson Fernandes Pires Filho**

**ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

DATA.....: 18/05/2023

**TERMO DO EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO N.º 135/2023 - PROCESSO N.º**

**1248/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 097/2022.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.**

**CONTRATADA: MICROSET TECNOLOGIA LTDA.**

**OBJETO.....: CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERCONEXÃO DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA (ACRÉSCIMO DE 01 LOCAL DE ATENDIMENTO).**

VALOR ADITADO: R\$.3.000,00

DATA DO ADITIVO..... : 16/05/2023

DATA DA PUBLICAÇÃO...: \_\_/\_\_/\_\_

**PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

**Wilson Fernandes Pires Filho**

**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

**ASSUNTO:** Aditamento do Contrato celebrado entre este Município de Sertãozinho e a empresa João Aparecido Giroto - EPP - Pregão Eletrônico n.º 003/2022 - Processo n.º 029/2022 (prorrogação do prazo de vigência e reajuste anual de preços).

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação de praças, rotatórias ajardinadas, ecopontos e gestão do viveiro municipal incluindo a produção de mudas de árvores nativas, árvores frutíferas, árvores exóticas de interesse municipal e plantas ornamentais, com fornecimento de máquinas, equipamentos, materiais e mão de obra para a condução dos serviços, no Município de Sertãozinho e no Distrito de Cruz das Poses.

Ratifico o aditamento ao contrato, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações, conforme documentação contida no processo acima.

WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

**PROCESSO N.º 691/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2023.**

**ASSUNTO: RS N.º 1101/2023** - Contratação de show musical com a dupla "Teodoro & Sampaio" (Theo4 Produções Artísticas Ltda), como parte das festividades do Rodeio/2023, que será realizado no distrito de Cruz das Poses, Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Ratifico a inexigibilidade de licitação de acordo com o artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações, conforme documentação contida no processo acima.

WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

**PROCESSO N.º 698/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 014/2023.**

**ASSUNTO: RS N.º 1468/2023** - Contratação de show musical com a dupla "João Bosco & Vinícius" (S4 Produções Artísticas Ltda), como parte das festividades do Rodeio/2023, que será

realizado no distrito de Cruz das Posses, Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Ratifico a inexigibilidade de licitação de acordo com o artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações, conforme documentação contida no processo acima.

WILSON FERNANDES PIRES FILHO  
Prefeito Municipal

#### MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

**PROCESSO Nº 700/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023.**

**ASSUNTO: RS Nº 1195/2023** - Contratação de show musical com a dupla “João Pedro & Cristiano” (João Pedro & Cristiano Shows Ltda), como parte das festividades do Rodeio/2023, que será realizado no distrito de Cruz das Posses, Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Ratifico a inexigibilidade de licitação de acordo com o artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações, conforme documentação contida no processo acima.

WILSON FERNANDES PIRES FILHO  
Prefeito Municipal

#### MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

**PROCESSO Nº 701/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023.**

**ASSUNTO: RS Nº 1373/2023** - Contratação de show musical com a dupla “Alysson & Adysson” (Alysson & Adysson Produção Musical Ltda), como parte das festividades do Rodeio/2023, que será realizado no distrito de Cruz das Posses, Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Ratifico a inexigibilidade de licitação de acordo com o artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações, conforme documentação contida no processo acima.

WILSON FERNANDES PIRES FILHO  
Prefeito Municipal

#### MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

**PROCESSO Nº 702/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2023.**

**ASSUNTO: RS Nº 1487/2023** - Contratação de show musical com o artista “LOUBET” (Diniz Entretenimento Ltda), como parte das festividades do Rodeio/2023, que será realizado no distrito de Cruz das Posses, Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Ratifico a inexigibilidade de licitação de acordo com o artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações, conforme documentação contida no processo acima.

WILSON FERNANDES PIRES FILHO  
Prefeito Municipal

#### MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

**PROCESSO Nº 707/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2023.**

**ASSUNTO: RS Nº 1478/2023** - Contratação de show musical com a dupla “Augusto & Atílio” (MC Promoções Artísticas Ltda), como parte das festividades do Rodeio/2023, que será realizado no distrito de Cruz das Posses, Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Ratifico a inexigibilidade de licitação de acordo com o artigo 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações, conforme documentação contida no processo acima.

WILSON FERNANDES PIRES FILHO  
Prefeito Municipal

#### MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

**ASSUNTO:** Aditamento ao contrato celebrado entre este Município de Sertãozinho e a empresa Marcio Geovam Soares Me - Pregão Eletrônico nº 036/2022 – Processo nº 492/2022 (prorrogação do prazo de vigência do contrato).

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de reparo e manutenção preventiva e corretiva, em cadeiras de banho, rodas, muletas, andadores, camas hospitalares, entre outros equipamentos qualificados como órteses e próteses.

Ratifico o aditamento ao contrato acima, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme documentação contida no processo acima.

WILSON FERNANDES PIRES FILHO  
Prefeito Municipal

#### MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

**ASSUNTO:** Aditamento ao contrato celebrado entre este Município de Sertãozinho e a empresa Microset Tecnologia Ltda- Pregão Eletrônico nº 097/2022 – Processo nº 1248/2022 (acréscimos no quantitativo do objeto contratado).

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços de interconexão de órgãos municipais com fornecimento de equipamentos e mão de obra.

Ratifico o aditamento ao contrato acima, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme documentação contida no processo acima.

WILSON FERNANDES PIRES FILHO  
Prefeito Municipal

### PODER LEGISLATIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Termo de Desistência

**COMUNICADO DE DESISTÊNCIA  
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018**

O candidato abaixo convocado manifestou por escrito a DESISTÊNCIA da vaga para sua nomeação junto ao serviço público municipal. Dessa forma, perdeu o direito à contratação e teve sua exclusão definitiva deste Concurso Público conforme Capítulo XI Item 4 do Edital.

1. "O não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado ou a **manifestação por escrito de desistência**, implicará a exclusão definitiva do candidato deste Concurso Público" - Capítulo XI, Item 4.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Convocação publicada no Diário Oficial nº 832, de 11 de maio de 2023.

Cargo: AUXILIAR LEGISLATIVO: ÁREA INFORMÁTICA

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
RENAN CORREA DETOMINI	4428354505SP-SP	2º

Sertãozinho, 18 de maio de 2023

Sílvio José Balbino Júnior  
Coordenador de Recursos Humanos

#### Convocação

#### COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

**FERNANDO FRANCISCO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público a CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo aprovados, para manifestarem interesse em ocupar as vagas abaixo:

**Cargo: AUXILIAR LEGISLATIVO: ÁREA INFORMÁTICA - 01 VAGA** (Estão sendo convocados candidatos em número superior ao de vagas, como medida acauteladora no caso de ocorrer alguma renúncia ou desistência).

NOME	DOCUMENTO	CLASSIFICAÇÃO
FÁBIO FERNANDO DE LIMA PEREIRA	41155217-X-SSP	3º
ANTÔNIO CARLOS DA FONSECA	10903928-SSPMG	4º

Os candidatos acima convocados deverão apresentar-se até o dia 31/05/2023, no horário das 9:00 as 11:30 e das 13:00 as 17:30 horas na Coordenadoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Sertãozinho, sito à Avenida Egisto Sicchieri, 1289, Jardim Diamante, em Sertãozinho-SP, munidos de prova de identificação pessoal para se manifestarem sobre o interesse em suas nomeações no serviço público municipal para o qual foram habilitados, os candidatos deverão estar munidos dos documentos necessários para a admissão, conforme **ANEXO 1** deste Edital, quando será determinado o início do exercício.

O não comparecimento do (a) interessado (a) na data aprazada implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi

aprovado (a), reservando-se à PRESIDÊNCIA o direito de convocar outros candidatos aprovados.

Sertãozinho, 18 de maio de 2023

**FERNANDO FRANCISCO DA SILVA**

Presidente

**Sílvio José Balbino Júnior**

Coordenador de Recursos Humanos

- **Afixado em lugar de costume, na data supra.**

- **Publicado pelo Jornal Oficial do Município.**

#### ANEXO 1

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO APRESENTAR CÓPIAS REPROGRÁFICAS, LEGÍVEIS.

- RG
- CPF (CIC)
- TÍTULO DE ELEITOR
- CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>).
- CERTIDÃO DE RESERVISTA OU ALISTAMENTO MILITAR
- CNH - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
- CERTIDÃO DE CASAMENTO, (SE FOR CASADO)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO, (SE FOR SOLTEIRO)
- DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, (SE ESTIVER EM UNIÃO ESTÁVEL)
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS OU DEPENDENTES MENORES DE 21 ANOS DE IDADE
- XEROX DA CARTEIRA DE TRABALHO INCLUINDO ONDE CONSTAM OS CONTRATOS DE TRABALHO.
- CNIS - CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - Retirar no INSS ou site MEU INSS
- COMPROVANTE DE CADASTRO DO PIS OU PASEP (PODE SER CARTÃO CIDADÃO)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL.
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS - FÓRUM - CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, OU PELO SITE: (<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/atestado02-cfm>)
- TIPO SANGUÍNEO E FATOR RH
- 01 FOTO ¼ RECENTE
- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL (EX: CRC, CRM, COREN, CRESS, CROSP, OAB, CREA, ETC.).
- ABRIR CONTA NO BANCO DO BRASIL S/A OU CÓPIA DO CARTÃO PARA QUEM JÁ POSSUI CONTA ATIVA)

## CONSELHOS MUNICIPAIS

## Atos Oficiais

## Resoluções



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Lei Municipal nº 6322 de 22 de novembro de 2017  
Rua: Epitácio Pessoa, 2575 – Jardim Alvorada  
E-mail: [cmas@sertaozinho.sp.gov.br](mailto:cmas@sertaozinho.sp.gov.br)  
Fone: (16) 3945-3610  
Sertãozinho/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SERTÃOZINHO – SP

## RESOLUÇÃO CMAS Nº 03, DE 12 DE ABRIL DE 2023

*Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.*

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S. de Sertãozinho, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6322 de novembro 2017, faz saber que:

**Considerando** a Lei nº8742 de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social, LOAS, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011 e suas posteriores alterações que dispõem sobre a organização da Política de Assistência Social no âmbito federal e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004 (PNAS);

**Considerando** o Decreto nº6307 de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

**Considerando** a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 212 de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução nº269 do CNAS de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

**Considerando** a Resolução nº 7 da CIT – Comissão Intergestores Tripartite de 10 de setembro de 2009, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no Sistema Único de Assistência Social;

**Considerando** a Resolução nº33 do CNAS de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS que estabelece as seguranças afiançadas pelo Sistema;

**Considerando** a Resolução nº 109 do CNAS de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**Considerando** a Resolução nº39 do CNAS de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Lei Municipal nº 6322 de 22 de novembro de 2017  
Rua: Eptácio Pessoa, 2575 – Jardim Alvorada  
E-mail: [cmas@sertaozinho.sp.gov.br](mailto:cmas@sertaozinho.sp.gov.br)  
Fone: (16) 3945-3610  
Sertãozinho/SP

**Considerando** as Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), de 2018;

**Considerando** a Resolução nº 29 do Conselho Estadual da Assistência Social de São Paulo (CONSEAS/SP) de 10 de dezembro de 2019, que estabelece critérios orientadores para a concessão e o cofinanciamento dos benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no estado de São Paulo;

**Considerando** a deliberação do colegiado na Ata 170ª Reunião Extraordinária do CMAS, realizada no dia 11 de abril de 2023,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** – Regularizar critérios e prazos para concessão dos Benefícios Eventuais no município de Sertãozinho e no Distrito de Cruz das Posses no âmbito do SUAS.

#### Capítulo I

##### Das Definições, dos Princípios e das Diretrizes

**Artigo 2º** – Entende-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993 e posteriores alterações.

**Artigo 3º** – Considera-se para fins desta Resolução:

- I – Benefícios: provisões prestadas em forma de bens e/ou pecúnia;
- II – Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;
- III – Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são: desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas e prejuízos e, por isso, requerem atenção imediata;
- IV – Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuízos relacionados às seguranças afiançadas pela política de Assistência Social;
- V – Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e/ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis, ocasionais e temporárias.

**Artigo 4º** – As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

**Artigo 5º** – São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

- I – Acolhida;
- II – Renda;
- III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV – Desenvolvimento de autonomia;
- V – Apoio e auxílio.

**Artigo 6º** – São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

- I – Garantia da gratuidade da concessão;
- II – Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- III – Ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;

PK



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Lei Municipal nº 6322 de 22 de novembro de 2017  
Rua: Eptácio Pessoa, 2575 – Jardim Alvorada  
E-mail: [cmas@sertaozinho.sp.gov.br](mailto:cmas@sertaozinho.sp.gov.br)  
Fone: (16) 3945-3610  
Sertãozinho/SP

- IV – Garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;
- V – Garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades tradicionais específicos e migrantes;
- VI – Garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;
- VII – Afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

## Capítulo II Da Gestão e da Concessão

**Artigo 7º** – Cabe ao órgão Gestor da Política de Assistência Social, gerir e operacionalizar a concessão dos Benefícios Eventuais, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, além de:

- I – Garantir a dotação orçamentária e financeira para os Benefícios Eventuais;
- II – Alocar recursos próprios no Fundo Municipal de Assistência Social para a gestão e financiamento dos Benefícios Eventuais;
- III – Ofertar ações de capacitação aos profissionais trabalhadores do SUAS, envolvidos nos processos de concessão dos Benefícios Eventuais e de acompanhamento dos usuários (indivíduos e famílias), visando a necessária articulação entre programas, serviços e benefícios socioassistenciais;
- IV – Garantir as condições necessárias para inclusão e atualização dos dados dos usuários no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal;
- V – Apurar irregularidades referentes à concessão dos Benefícios Eventuais no Município.

**Artigo 8º** – A concessão dos benefícios eventuais visa contribuir para garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

**Parágrafo único:** Os Benefícios Eventuais podem ser concedidos em forma de pecúnia, bens de consumo e prestação de serviços.

**Artigo 9º** – Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos equipamentos sociais do município (Proteção Social Básica e Proteção Social Especial) são responsáveis pela concessão dos Benefícios Eventuais.

§ 1º – Os profissionais de nível superior das equipes de referência da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial dos equipamentos sociais, responsáveis pela oferta dos serviços socioassistenciais, farão a análise da situação individual e familiar, identificando as necessidades de inclusão no processo de acompanhamento familiar.

§ 2º – É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§ 3º – Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar família, o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações afetivas e que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 4º – A prestação dos Benefícios Eventuais respeitará a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§ 5º – Para concessão dos Benefícios Eventuais poderão ser utilizadas as informações do CadÚnico e caso a família não esteja cadastrada, é recomendada a sua inclusão após a concessão destes.

**Artigo 10º** – A concessão do benefício eventual ocorrerá após a análise da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de seu agravamento.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Lei Municipal nº 6322 de 22 de novembro de 2017  
Rua: Eptácio Pessoa, 2575 – Jardim Alvorada  
E-mail: [cmas@sertaozinho.sp.gov.br](mailto:cmas@sertaozinho.sp.gov.br)  
Fone: (16) 3945-3610  
Sertãozinho/SP

**Parágrafo Único:** A partir do atendimento pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, no âmbito da oferta dos serviços socioassistenciais, serão identificadas quais intervenções garantirão as seguranças afiançadas e o benefício eventual que complementarará o acesso a essas garantias.

**Artigo 11º** – O tempo de concessão dos benefícios eventuais deve ser avaliado pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais tipificados, aos quais o beneficiário e/ou a família são acompanhados, devendo ser observadas as articulações, os encaminhamentos e/ou as ações setoriais e intersetoriais realizadas no âmbito do município.

**Parágrafo Único:** A oferta dos benefícios eventuais deve estar integrada a todos os serviços socioassistenciais tipificados nacionalmente, conforme a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

### Seção I Dos Critérios e Prazos

**Artigo 12º** – São critérios para a concessão dos benefícios eventuais:

- I – Vivência de situações de insegurança social de caráter temporário;
- II – Riscos, perdas ou danos circunstanciais;
- III – Ser residente no município de Sertãozinho ou Distrito de Cruz das Posses ou estar de passagem neste município ou Distrito, desde que apresente vivências de situação de rua, migrantes, refugiados, ser pessoa sob grave risco e ameaça ou pertencente a Povos e Comunidades Tradicionais.

**Parágrafo Único:** Tais situações serão identificadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência no atendimento ao indivíduo ou à família, no contexto da oferta dos serviços socioassistenciais.

### Seção II Das Modalidades de Benefícios Eventuais e dos Tipos de Provisões

**Artigo 13º** – Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

- I – Nascimento;
- II – Morte;
- III – Vulnerabilidade temporária;
- IV – Calamidade pública.

**Parágrafo Único:** Os Benefícios Eventuais nas modalidades Nascimento e Morte serão regulamentados posteriormente em Resolução própria.

**Artigo 14º** – A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo único.** Os riscos, perdas e danos, de que trata o caput, podem decorrer de:

- a. Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- b. Processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes, e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva; pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência, e, ou em situação de rua;
- c. Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares e nutricionais de seus membros;
- d. Ocorrência de violência no âmbito familiar;
- e. Outras situações sociais que comprometam a sobrevivência familiar e comunitária;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Lei Municipal nº 6322 de 22 de novembro de 2017  
Rua: Epitácio Pessoa, 2575 – Jardim Alvorada  
E-mail: [cmas@sertaozinho.sp.gov.br](mailto:cmas@sertaozinho.sp.gov.br)  
Fone: (16) 3945-3610  
Sertãozinho/SP

f. Ausência de documentação civil;

**Artigo 15º** – O Benefício Eventual concedido em virtude de **Vulnerabilidade Temporária, na Modalidade Alimentação** será destinado à família e/ou indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso à alimentação.

§ 1º – O Benefício Eventual na modalidade alimentação (em situação de vulnerabilidade temporária), será concedido em bens de consumo (alimentos avulsos e/ou cesta/kit de alimentos).

§ 2º – A finalidade do Benefício na modalidade alimentação será suprir faltas advindas da impossibilidade temporária do indivíduo e/ou família arcar com a sua subsistência, caracterizando-se num suporte para construir sua autonomia num momento de vulnerabilidade e de risco social;

§ 3º – O Benefício Eventual na modalidade alimentação tem caráter eventual e deverá ser fornecido por um período máximo de 6 (seis) meses, tendo supremacia a avaliação técnica acerca da situação familiar.

**Artigo 16º** – O Benefício Eventual concedido em virtude de **Vulnerabilidade Temporária, na Modalidade Documentos**, visa minimizar situações de riscos, perdas e danos decorrentes de contingências sociais causadas pela falta de recursos financeiros para acessar os serviços de Cartórios Cíveis.

§ 1º – O Benefício Eventual na modalidade documentos será concedido ao indivíduo e/ou família com necessidade real e urgente dos documentos pessoais básicos e com ausência de recursos financeiros próprios para custeá-los, mediante prévio e favorável parecer técnico de profissionais nível superior dos Equipamentos Sociais;

**Artigo 17º** – O Benefício Eventual concedido em virtude de **Vulnerabilidade Temporária, na modalidade Aluguel Social Temporário**, consiste em pagamento urgente e temporário de aluguel, devendo ter sua necessidade avaliada pela equipe de profissionais nível Superior dos Equipamentos Sociais. A concessão do aluguel social temporário deverá ocorrer:

a) para garantir proteção social na situação de abandono e/ ou da impossibilidade do indivíduo e/ou família garantir abrigo aos filhos menores;

b) para garantir proteção social na situação de perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica contra o indivíduo e/ou família ou de situações de ameaça à vida;

c) para garantir moradia temporária nas situações de desastres e de calamidade pública e em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência do indivíduo e/ou família.

§ 1º – O Benefício Eventual na modalidade Aluguel Social Temporário, será concedido em pecúnia no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por um período máximo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação da equipe de profissionais nível Superior dos Serviços de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial.

**Artigo 18º** – O Benefício Eventual concedido em virtude de **Vulnerabilidade Temporária, na modalidade de auxílio para mobilidade**, consiste em fornecimento de passagens rodoviárias adquiridas pela Secretaria, devendo ter sua necessidade avaliada por profissionais da equipe de nível Superior dos Equipamentos Sociais. A concessão do auxílio para mobilidade deverá ocorrer:

a) para garantir retorno de indivíduo e/ou família, à cidade de origem (cidade natal), em situação de rua e vulnerabilidade por afastamento e/ou situação de violação de direitos;

b) atender situação de migrantes em situação de vulnerabilidade temporária;

c) visita a familiar detido no sistema prisional ou socioeducativo, visando garantir o direito à convivência familiar, limitando-se a uma concessão anual, desde que não seja provido pelo serviço prisional de origem.

**Artigo 19º** – O Benefício Eventual concedido em virtude de **Vulnerabilidade Temporária, poderá ter outras modalidades, na forma de concessões diversas**, que derivam de riscos, perdas e danos e que estejam em consonância com as seguranças socioassistenciais da política de Assistência Social, identificados como necessidades básicas eventuais na forma da LEI FEDERAL 8742/1993 e posteriores alterações, diante das seguintes situações:

PKC



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Lei Municipal nº 6322 de 22 de novembro de 2017  
Rua: Eptácio Pessoa, 2575 – Jardim Alvorada  
E-mail: [cmas@sertaozinho.sp.gov.br](mailto:cmas@sertaozinho.sp.gov.br)  
Fone: (16) 3945-3610  
Sertãozinho/SP

- a) perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- b) processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- c) pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres que estejam em situação de violência, e/ou em situação de rua;
- d) ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- e) outras situações de vulnerabilidades sociais eventuais e temporárias que comprometam a sobrevivência do indivíduo e/ou da família.

**Artigo 20º** – Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, bens materiais, bens de consumo e/ou serviços, em caráter provisório e suplementar.

§ 1º – Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, as tempestades, as enchentes, a inversão térmica, os desabamentos, os incêndios, as epidemias e outras situações imprevistas como desastres ou decorrentes de caso a ser analisado por parecer técnico da equipe de profissionais nível Superior dos Equipamentos Sociais, sendo estes causadores de sérios danos à comunidade, inclusive à segurança ou à vida das famílias.

§ 2º – Na aplicação desta resolução, entende-se por Desastres o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e/ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando apenas meios próprios;

§ 3º – A proteção Social em situações de Desastres é destinada aos indivíduos e/ou famílias afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação à sobrevivência, acolhida e/ou convívio social;

§ 4º – a ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico-formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público;

§ 5º – As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública, deverão ocorrer em conjunto com Defesa Civil e demais setores envolvidos do Município e deverão ser ofertados Benefícios Eventuais mediante o cadastramento dos indivíduos e/ou famílias atingidas, conforme suas necessidades e prioridades identificadas, em conformidade com esta Resolução.

### Capítulo III Disposições Finais

**Artigo 21º** – Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de Sertãozinho-SP, acompanhar e fiscalizar a execução e aplicação dos recursos dos Benefícios Eventuais, bem como, avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação da concessão e os valores dos Benefícios Eventuais.

Parágrafo Único: Comunicar ao CONSEAS/SP e órgãos responsáveis quando houver irregularidades na aplicação dos recursos dos Benefícios Eventuais.

**Artigo 22º** – As despesas decorrentes dos Benefícios Eventuais de que trata esta Resolução, se darão em consonância com a disponibilidade orçamentária da Secretaria de Assistência Social e Cidadania de Sertãozinho-SP.

**Artigo 23º** – As provisões relativas à Programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados às demais áreas, como Saúde, Educação, Cultura e demais políticas setoriais, não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social, conforme Resolução nº 39/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

**Artigo 24º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APC



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Lei Municipal nº 6322 de 22 de novembro de 2017  
Rua: Eptácio Pessoa, 2575 – Jardim Alvorada  
E-mail: [cmas@sertaozinho.sp.gov.br](mailto:cmas@sertaozinho.sp.gov.br)  
Fone: (16) 3945-3610  
Sertãozinho/SP

---

Sertãozinho-SP, 12 de abril de 2023.

---

Rosemeire Ida da Costa Moré  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social  
CMAS – Sertãozinho-SP